ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.744.020-5 DATA: 14/06/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 175/21 APROVADO EM 10/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VILA ALTA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ALTO PARAÍSO.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA*: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.744.020-5

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino em 25/06/2021 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

O Diretor do Colégio Estadual Vila Alta o Senhor Eusébio Pereira dos Santos portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.993.222-7. vem através desta, justificar o atraso da Renovação do Reconhecimento da EJA Fundamental – Fase II e EJA Ensino Médio desta Instituição de Ensino, primeiramente sabemos da importância do cumprimento dos prazos, e tentamos ao máximo cumpri-los dentro do estabelecido, sabemos que devemos protocolar com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência o Processo de Renovação, porém devido as mudanças ocorridas em decorrência do COVID-19, essa luta constante na preservação da própria vida e dos seus semelhantes, ou até mesmo pela conformação de óbitos de entes queridos e amigos, tudo isso aliado ao grande fluxo de trabalho oriundo das novas mudanças de oferta de ensino, fizeram com que não conseguíssemos resolver todas as nossas responsabilidade no tempo desejado, assim pedimos desculpas pelo ocorrido, já aproveitando para desejar em nome do Colégio Estadual Vila Alta, que logo todos nós tenhamos, dias melhores, dias de paz.

Na certeza que seremos entendidos, agradecemos antecipadamente a atenção que nos é dispensada, aproveitando o ensejo para manifestarmos nossos votos de estima e apreço.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.744.020-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA N.º 17.744.020-5	C E Vila Alta – EF M	Alto Paraíso/ Umuarama	Nº 1494/19 de 15/04/2019, de 02/01/2019 a 02/01/2029.	Nº 1387/18 de 02/04/2018, de 01/07/2016 a 01/07/2021. EF – Fase II Nº 1386/18 de 02/04/2018, de 01/07/2016 a 01/07/2021. EM – EJA	**Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio Prazo: 5 anos** **De: 02/07/2021 a 01/07/2026**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.744.020-5

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR